



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº : 0406-001/2024 – CGM/PMM – DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : ANÁLISE E PARECER INERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, IX DA LEI 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024/29.04.001-SEMAD/PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2024/005-SEMAD/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA PÚBLICA SERPRO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DO SISTEMA RADAR, PROVIDO NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO, COMPOSTO DE INTERFACE WEB E MOBILE, DE EMISSÃO, PROCESSAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO, CNPJ/MF: 33.683.111/0001-07.

VALOR GLOBAL: R\$ 274.320,00 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA – CGM, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2024/29.04.001-SEMAD/PMM, relativo ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 2024/005-SEMAD/PMM, que tem como objeto a Contratação, por dispensa de licitação, da empresa pública SERPRO, para prestação dos serviços técnicos especializados através do sistema RADAR, provido na modalidade software como serviço, composto de interface web e mobile, de emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 – Da formalização do processo:

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- 2) Verificação da existência de créditos orçamentários;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3) Folha despacho informando a dotação orçamentária;
- 4) Ofício nº SUNNG/NGNME – 4522/2024 proposta da empresa;
- 5) Pesquisas de preços e Mapa Comparativo de Preços;
- 6) Documentos de habilitação da Empresa;
- 7) Estudo Técnico Preliminar, assinado pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte;
- 8) Termo de Referência;
- 9) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 10) Justificativa da Dispensa de Licitação;
- 11) Autorização para realização da despesa;
- 12) Decreto nº 003/2024 de designação dos Agentes de Contratação;
- 13) Termo de autuação;
- 14) Minuta do Contrato de adesão;
- 15) Parecer Jurídico nº 001.0527/2024;
- 16) Declaração de Dispensa de Licitação;
- 17) Termo de Ratificação;
- 18) Extrato de Dispensa de Licitação.

Quanto à formalização do procedimento, mediante a documentação apresentada, foram atendidos os requisitos mínimos estabelecidos na Nova Lei de Licitações, na forma do artigo 72.

2 - Da Análise Jurídica:

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade e a possibilidade de realizar a pretendida contratação, conforme Parecer Jurídico nº 001.0527/2024.

3 - Da Inexigibilidade de Licitação:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 75, a regra de prévia licitação, para serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública, criados para fim específico, conforme previsão no inciso IX do referido artigo:

Art. 74 - É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (grifos nossos)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consta nos autos a fundamentação para a contratação por Dispensa, através da justificativa subscrita pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Danielhe Costa Lopes, e diante da análise do caso concreto, a pretensa contratação se enquadra nos moldes do artigo supracitado.

Ressalta-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões apresentadas por este Controle Interno. As condições de habilitação foram atendidas, assim como a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Nesse viés, estando comprovados os requisitos, não se exigirá procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública, logo, vislumbra-se conformidade com a referida Legislação vigente.

4 – Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Dispensa nº 2024/005-SEMAD/PMM, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas, visto que tal formalização deve ocorrer previamente à realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Por fim, segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Marituba (PA), 04 de junho de 2024.

Ester Ferreira da Silva
Analista de Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral do Município